



informação nº 135/DAF, do dia 14 do mês em curso, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Solange J. Rodrigues Delgado, informando da intenção do executivo proceder à celebração de um contrato interadministrativo tendo por objeto a *Reabilitação das Instalações do Posto Territorial da GNR de Vimioso, Ação nº 2016/I/4*, prevista no Plano Plurianual de Investimentos em vigor, com a dotação disponível de 10,00 euros, cuja estimativa orçamental do projeto se prevê no valor total de 689 000,00 euros, ação que abrangerá mais do que um ano económico, originando uma reprogramação financeira e temporal e, conseqüentemente, a emissão de compromisso plurianual da competência da Assembleia Municipal.

----- Esclarece que, nos termos da respetiva lei aplicável – *POCAL e LCPA - Lei nº 8/2012* - a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e assunção do compromisso plurianual, estão sujeitas a autorização prévia da competência da Assembleia Municipal.

----- Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade propor à Assembleia Municipal, órgão competente, a aprovação da alteração ao PPI para modificação do montante da referida *Ação nº 2016/I/4*, e autorização prévia para emissão do compromisso plurianual.

### **FIXAÇÃO DE TAXAS**

----- **TAXA DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO I.R.S. – ANO 2019:** Presente a informação nº 132/DAF, datada de 12/09/2018, subscrita pelo Técnico Superior, António Emílio Martins, informando que, nos termos do nº 1 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 03/09, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município e propor à Assembleia Municipal a fixação dessa taxa.

----- Neste contexto e de acordo com o disposto na referida norma legal, expressa as três hipóteses legais a considerar:

- A - *O município nada delibera e os mencionados 5% revertem, na totalidade, para o Estado;*
- B - *O município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então a receita será afeta ao município e aos contribuintes (sujeitos passivos); e*
- C - *O município delibera a taxa máxima, o IRS e esta constituirá, na sua totalidade, receita do mesmo.*

----- Sobre o assunto o Senhor Presidente da Câmara propôs que deve ser definida a taxa máxima, constituindo esta, na sua totalidade, receita do município.

----- Interveio o Senhor Vereador, Jorge Fernandes, manifestando o seu voto contra defendendo que a taxa de IRS em causa deverá ser dividida em partes iguais entre o município e os contribuintes, justificando que é uma medida que estimula a atração de pessoas para o concelho e, consecutivamente, a criação de mais emprego.

Afirmou que é uma questão de justiça social, um ato simbólico, sendo também, uma forma de discriminar positivamente os munícipes deste concelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

FL.05

Conclui que sempre defendeu esta posição e que no final de cada ano, se poderá avaliar o impacto desta medida.

----- Colocado o assunto à votação, resultou a seguinte votação:

--- Votou contra a proposta do Sr. Presidente da Câmara o Senhor Vereador Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes.

--- Declarou-se pela abstenção o Senhor Vereador Valentim Carvalho Sena.

--- Votaram a favor e os Senhores Vereadores, António Santos João Vaz, Sérgio Augusto Pires e o Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fidalgo Martins

----- Aprovado por maioria que a taxa máxima de 5% reverta na sua totalidade para o município, foi deliberado propor esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

----- **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO DE 2019:** Presente a informação nº 136/DAF, datada de 14/09/2019, subscrita pelo Técnico Superior, António Emílio Martins, dando conhecimento que a Câmara Municipal, deve, nos termos do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e da alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, propor à Assembleia Municipal a fixação do IMI para o próximo ano, dentro dos valores previstos no referido código, podendo ser fixada por freguesia e ser reduzida em função da dimensão do agregado familiar residente na habitação.

----- Ponderado o assunto à semelhança do que tem sido definido em anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, optar pelas taxas mínimas previstas no referido código e aplicar a taxa reduzida em função da dimensão do agregado familiar, sendo esta a deliberação a propor à aprovação da Assembleia Municipal.

----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - Ano 2019:** Presente a informação nº 133/DAF, de 12/09/2018, subscrita pelo Técnico Superior, António Emílio Martins, informando que nos termos do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de setembro, pode o município aprovar, anualmente, uma taxa de direito de passagem, TMDP, determinada sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, aos clientes finais da área do município, a qual, nos termos do nº 3 do artigo 106.º da Lei nº 5/2004, não pode ultrapassar 0,25%, devendo esta decisão ser comunicada às respetivas entidades até ao fim do mês de dezembro de cada ano.

----- Informa, adicionalmente, que, para o ano em curso, foi definida pelo município a taxa máxima legal de 0,25%.

----- Ponderado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, propor a referida taxa à aprovação da Assembleia Municipal.

----- **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** -----